



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 574/2019/CGGI/SEGOV/PR

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Ala A, térreo, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 30 / 08 / 2019 às 18 h 01

*LNR*

Portador

*5-876*

Ponto

*Alvino R. Guimaraes*

Portador

**Assunto: Requerimento de Informação nº 872/2019 – Deputado MARCELO CALERO.**

Senhora Primeira-Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, acuso o recebimento do Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 653/19 (SEI 1367897), de 31 de julho de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 872, de 2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero, acerca de "suposta extinção da Rádio MEC AM do Rio de Janeiro".

Ante ao exposto, encaminho a anexa Nota Técnica nº 1/2019/AESP-SEGOV (SEI 1410967), por meio da qual a Assessoria Especial desta Pasta apresenta os esclarecimentos requeridos.

Atenciosamente,

**JÔNATHAS ASSUNÇÃO DE CASTRO**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Secretário Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República, em 30/08/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1411696 e o código CRC 74AB02A3 no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Secretaria de Governo da Presidência da República  
Assessoria Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República  
Nota Técnica nº 1/2019/AESP-SEGOV

Assunto: Requerimentos de Informação nº 872/2019.

**ANÁLISE**

## **I – RELATÓRIO**

1. O Deputado Federal Marcelo Calero apresentou o requerimento de informação nº 872/2019, a fim de requerer "informações ao Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, sobre a suposta extinção da Rádio MEC AM do Rio de Janeiro."
2. De forma mais detalhada, o Parlamentar Federal realizou três questionamentos:
  1. É verdadeira a informação de que a Rádio MEC AM sairá do ar? Em caso positivo, quais os fundamentos e justificativas que levaram a essa decisão? Foram realizados estudos prévios à decisão? Quais são esses estudos?
  2. O governo reconhece o papel educativo e cultural da Rádio MEC AM, especialmente quanto à difusão da música brasileira?
  3. Quais são as medidas que o governo tomará para compensar o eventual fechamento da rádio na tarefa de difusão da música e da cultura brasileira?
3. Eis o breve resumo dos fatos.

## **II – DO MÉRITO**

4. **Prima facie, destaca-se que a Empresa Brasil de Comunicação-EBC é entidade vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, conforme expressa disposição contida no art. 2, III, do Decreto 9.980/2019:**

Art. 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

III - entidade vinculada: Empresa Brasil de Comunicação - EBC, por intermédio da Secretaria Especial de Comunicação Social.

5. A EBC "tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos" na Lei 11.652/2008.
6. Ressalta-se que a constituição do capital da empresa estatal é 100% federal, assim como salienta-se que a EBC detém ampla autonomia finalística para o exercício de seu mister, nos estritos termos do art. 89 da Lei das Estatais:

Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia

inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

7. Por conseguinte, conclui-se que a Secretaria de Governo não detém ingerência hierárquica sobre a EBC. Ao contrário, na espécie há a supervisão ministerial sobre a EBC que consiste no controle de legalidade da atuação administrativa - da verificação do cumprimento dos mandamentos legais contidos no ato de criação da EBC - uma vez que não há subordinação entre a entidade controladora e a empresa pública controlada.

8. Logo, a fim de conferir integral cumprimento ao requerimento de informações do Parlamento Federal - regular exercício do controle externo - a Secretaria de Governo solicitou à EBC que apresentasse as informações solicitadas. Eis a integralidade do documento que está anexado nos autos:

1. É verdadeira a informação de que a Rádio MEC AM sairá do ar? Em caso positivo, quais os fundamentos e justificativas que levaram a essa decisão? Foram realizados estudos prévios à decisão? Quais são esses estudos?

A atual gestão da EBC tem como projeto estratégico ampliar o alcance de todos os veículos de radiodifusão que gere. Por essa razão, as Rádios EBC estão passando por uma reestruturação, que objetiva a modernização com vistas à racionalização de recursos e ganho em eficiência, não havendo definição sobre o encerramento das atividades de quaisquer uma das emissoras geridas pela Empresa, inclusive a Rádio MEC AM.

2. O governo reconhece o papel educativo e cultural da Rádio MEC AM, especialmente quanto à difusão da música brasileira?

Na condição de Empresa Pública Federal responsável pela radiodifusão pública, nos termos da Lei nº 11652/2008, a EBC reconhece o papel histórico dos conteúdos produzidos pelas emissoras MEC na disseminação da cultura e da educação em nosso país. A presença das Rádios MEC AM e FM no grupo de veículos que compõem a EBC foi motivada pela melhor condição técnica e de gestão voltadas ao cumprimento da finalidade das Rádios MEC, fato convergente à missão institucional da EBC.

3. Quais são as medidas que o governo tomará para compensar o eventual fechamento da rádio na tarefa de difusão da música e da cultura brasileira?

Em que pese a decisão de não fechamento da Rádio MEC AM, a EBC continuará atuando para ampliar o alcance de suas rádios por meio do fortalecimento de parcerias, da Rede Pública de Rádios, presente em todas as regiões do país. O crescimento das transmissões via web também é uma das premissas desse projeto.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, no tocante as informações requeridas, verifica-se que a presente nota técnica contém todos os dados necessário para a elucidação dos questionamentos do Parlamento Federal.

10. Por fim, a Secretaria de Governo da Presidência da República reafirma seu compromisso republicano e institucional junto à Mesa da Câmara dos Deputados colocando-se a disposição para quaisquer outras informações que entender pertinente.

11. Encaminhe-se a presente nota técnica para a Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, juntamente com o Requerimento de Informações (1410541) colacionado em anexo.

**PAULO BERNARDO SANTOS ANDRADE**  
Assessor Especial da Secretaria de Governo da Presidência da República  
Procurador Federal - AGU



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Santos Andrade, Assessor Especial**, em 30/08/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1410967** e o código CRC **1B359771** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00001.004783/2019-17

SEI nº 1410967

Criado por paulobsa, versão 7 por [paulobsa](#) em 30/08/2019 16:38:23.